LEI MUNICIPAL 3275, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o período de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína/TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2022 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Araguaína/TO é estimada em R$ 893.659.249,00 (oitocentos e noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

1 -	**RECEITAS CORRENTES**	**696.406.289,00**
1.1 -	Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	202.918.260,00
1.2 -	Receita de Contribuições	26.603.669,00
1.3 -	Receita Patrimonial	14.500.100,00
1.4 -	Receita Agropecuária	0,00
1.5 -	Receita Industrial	0,00
1.6 -	Receitas de Serviços	127.000,00
1.7 -	Transferências Correntes	443.537.260,00
1.8 -	Outras Receitas Correntes	8.720.000,00
7.0 -	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**24.975.000,00**
7.2 -	Contribuições Intraorçamentárias	24.975.000,00

2 -	**RECEITAS DE CAPITAL**	**172.277.960,00**
2.1 -	Operações de Crédito	81.422.000,00
2.2 -	Alienação de Bens	0,00
2.3 -	Amortização de Empréstimos	1.200.000,00
2.4 -	Transferência de Capital	89.655.960,00
2.5 -	Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO		**893.659.249,00**

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R$ 893.659.249,00 (oitocentos e noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/Unidade	Valor
Fundo Municipal de Saúde	**203.393.615,00**
Câmara Municipal	**20.235.000,00**
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína	**46.975.000,00**
Fundação de Atividades Municipais Comunitárias de Araguaína	**2.236.501,00**
Secretaria Municipal de Infraestrutura	**199.036.157,00**
Gabinete do Prefeito	**7.613.500,00**
Secretaria Municipal de Administração	**13.838.500,00**
Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência e Tecnologia	**53.351.000,00**
Secretaria Municipal de Governo	**1.114.130,00**
Secretária Municipal de Captação de Recurso e Gestão de Recursos	**1.326.120,00**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	**19.647.242,00**
Secretaria Municipal de Educação	**219.794.326,00**
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação	**22.260.000,00**
Secretaria Municipal de Controle Interno	**1.066.000,00**

Procuradoria Geral do Município	**14.818.920,00**
Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína	**35.831.271,00**
Consórcio Público de Desenvolvimento Regional do Centro Norte	**181.000,00**
Secretaria Municipal de Planejamento	**5.933.000,00**
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	**25.007.967,00**
Total	**893.659.249,00**

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) do produto de operações de crédito internas e externas.

II - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2022 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de janeiro de 2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína